



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4066 DE 10 DE JANEIRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

781012187
1989 DE 10 DE 1989

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4066 DE 10 DE JANEIRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
funções que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovados os valores das etapas e dos
componentes de razão comum e dos quantitativos das razões
da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas
anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 75 da
Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar
dará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de
janeiro de 1989, 101ª da República.

YRONIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

F I X O		V A R I Á V E L				E T A P A		
QUANTIDADE DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO	TIPOS	TIPO	
					I	II e III	IV	
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	CB/SD (A)	OF/SGT (G)	(H)	
3a/4	a/4	B/2		3B/4	B+C	B+D	B+F	
1.475,00	491,67	737,50		1.106,25	1.966,67	2.212,50	2.581,25	

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

T I P O	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	V A L O R
Complemento Escolar 30% da E.Tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	590,00
Complemento Hospitalar 10% da E.Tipo I	- Doente sob regime hospitalar	196,67
Complemento Regional 15% da E.Tipo I	- Organizações Policiais - Militares - Órgãos de Apoio Logístico	295,00
Quantitativos das Rações Operacionais 2% da E.Tipo I	- Organização Policial Militar	39,34